



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA-UNEB

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE FURADEIRA E ESCADA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

A aquisição dos equipamentos solicitados, visa a melhoria da qualidade do ensino, a eficiência administrativa e o suporte à pesquisa para o curso de teatro.

2. JUSTIFICATIVA

Ambientes de Aprendizagem Adequados: Investir na aquisição desses equipamentos cria um ambiente de aprendizagem mais confortável e funcional, promovendo um melhor desempenho acadêmico.

Eficiência Administrativa: A furadeira e a escada são necessárias para manter a eficiência administrativa e garantir que as operações do curso de teatro ocorram de maneira organizada e produtiva.

3. ESPECIFICAÇÕES, CARCTERÍSTICAS, QUATITATIVOS, CRONOGRAMA/PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código	Descrição	Quantidade
51.30.15.00001935-6	FURADEIRA, de impacto, manual, potencia minima de 900 watts, mandril nao inferior 5/8 polegadas (16 mm), com: Capacidade em aco: minimo 16 mm Capacidade em concreto: minimo 30 mm Peso: minimo 4,1 Kg Tensao: 220/380v	01
54.40.00.00177576-6	ESCADA extensiva em aluminio, com 8 x 2 degraus podendo ser utilizada de duas formas: estendida ou no formato pintor. Possui barra estabilizadora para melhor fixacao, revestidos em borracha, pes anti-derrapante, tamanho de 2,57 m com a escada fechada e 4,35 m com a escada estendida.	01

A UNEB utilizou o preço referencial oriundo do SIMPAS através da pesquisa em sítios eletrônicos, unidade para verificação dos preços e estimativa dos custos.

4. ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Condições Gerais de Entrega

4.1.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada pela Fornecedora na UNEB - Campus VII – Senhor do Bonfim, localizado na Rodovia Lomanto Jr, BR-407 Km 127, s/n, Senhor do Bonfim - BA, CEP 48970-000.

4.1.2. O prazo máximo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e/ou da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.1.3. A entrega deverá ocorrer em horário comercial, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, salvo acordo prévio entre as partes.

4.1.4. Todos os materiais fornecidos (furadeira e escada) devem ser novos, de primeiro uso, sem avarias ou defeitos, e estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no contrato.

4.1.5. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos contra danos no transporte, acompanhados de manual de instruções e certificado de garantia, quando aplicável.

4.2. Documentação Necessária para Recebimento

4.2.1. No ato da entrega, a Fornecedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal correspondente aos materiais fornecidos;

b) Termo de Garantia, caso aplicável;

c) Relatório de inspeção/teste de funcionamento, quando exigido em contrato.

4.2.2. O recebimento definitivo dos materiais ocorrerá somente após conferência e inspeção pela equipe responsável da Contratante, garantindo a conformidade dos itens entregues.

4.3. Recusa e Substituição de Materiais

4.3.1. A Contratante se reserva o direito de recusar, total ou parcialmente, qualquer material que não atenda às especificações exigidas no contrato, devendo a Fornecedora providenciar a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após notificação formal.

4.3.2. Caso a Fornecedora não substitua os materiais recusados dentro do prazo estabelecido, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato, incluindo multas e possível rescisão contratual.

4.4. Penalidades por Atraso na Entrega

4.4.1. Em caso de atraso na entrega dos materiais, a Fornecedora estará sujeita à aplicação de multa definida no contrato, salvo justificativa aceita pela Contratante.

4.4.2. Caso o atraso supere 15 (quinze) dias corridos, a Contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades cabíveis.

4.5 percentuais de Multas Moratórias e Compensatórias

Subseção II - Da Multa Compensatória

Art. 8º - A multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

§ 1º - Em caso de descumprimento total da obrigação principal, a multa compensatória incidirá sobre o valor global do contrato.

§ 2º - Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, a multa compensatória incidirá sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§ 3º - A multa compensatória, no caso de obrigação acessória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

§ 4º - Caberá, ainda, multa compensatória, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar

condutas a elas equiparadas, observado o disposto no § 1º do art. 7º deste Decreto.
(grifos nossos)

Subseção III - Da Multa Moratória

Art. 9º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, observados os limites gerais estabelecidos no caput do art. 8º deste Decreto.

§ 1º - Se fixada em percentual diário, o índice da multa de mora não poderá ser inferior a 0,1% (um décimo por cento), do valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo.

§ 2º - O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória definida no edital, a qual não poderá superar o valor da própria garantia contratual.

§ 3º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 4º - Se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, além da conversão prevista no § 3º deste artigo e aplicação das demais sanções previstas em lei, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada.

5. GARANTIA TÉCNICA

5.1. Garantia dos Equipamentos Fornecidos

5.1.1. A Fornecedora garante que os materiais entregues (furadeira e escada) são novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação e estão em total conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no contrato.

5.1.2. O prazo de garantia para os materiais será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo pela Contratante, salvo quando especificado de forma diferente no contrato ou pelo fabricante.

5.2. Abrangência da Garantia

5.2.1. Durante o período de garantia, a Fornecedora compromete-se a reparar ou substituir, sem custos adicionais para a Contratante, quaisquer materiais que apresentem defeitos de fabricação, falhas no funcionamento ou problemas que comprometam sua utilização.

5.2.2. A garantia cobre custos com transporte, mão de obra e quaisquer outras despesas necessárias para a substituição ou reparo dos materiais, sem encargos adicionais para a Contratante.

5.3. Exclusões da Garantia

5.3.1. A garantia não será aplicável nos seguintes casos:

- a) Uso inadequado, manuseio incorreto ou negligência no armazenamento ou manutenção dos materiais pela Contratante;
- b) Danos causados por fatores externos, como quedas, impacto, sobrecarga elétrica (para furadeiras), incêndios, enchentes ou qualquer outro evento alheio à fabricação dos produtos;
- c) Modificações, reparos ou ajustes realizados por terceiros não autorizados pela Fornecedora.

5.4. Acionamento da Garantia

5.4.1. A Contratante deverá notificar formalmente a Fornecedora sobre qualquer defeito identificado dentro do período de garantia, por meio de e-mail ou outro meio de comunicação definido em contrato.

5.4.2. A Fornecedora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para realizar a inspeção do item e tomar as providências necessárias para substituição ou reparo.

5.4.3. Caso a Fornecedora não resolva o problema dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá aplicar penalidades previstas no contrato, além de tomar outras medidas cabíveis para garantir a adequada execução contratual.

6. PAGAMENTO

6.1. Condições de Pagamento

6.1.1. O pagamento pelos materiais fornecidos será realizado pela Contratante à Fornecedora mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e a comprovação da entrega dos produtos em conformidade com as especificações contratuais.

6.1.2. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal pelo setor responsável da Contratante.

6.1.3. Caso haja necessidade de retenção de tributos, o pagamento será realizado com a dedução dos valores obrigatórios, conforme legislação vigente.

6.2. Penalidades por Atraso no Pagamento

6.2.1. Em caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, poderão ser aplicadas penalidades previstas no contrato, desde que devidamente justificadas e fundamentadas na legislação vigente.

6.3. Condições para Pagamento

6.3.1. O pagamento somente será efetuado caso todos os materiais estejam entregues e aceitos pela Contratante, sem pendências ou irregularidades.

6.3.2. Caso os materiais entregues apresentem defeitos, não conformidades ou divergências em relação ao contrato, a Contratante poderá reter o pagamento até que as devidas correções sejam realizadas, sem que isso configure inadimplência contratual.

6.3.3. O pagamento efetuado não exime a Fornecedora das obrigações relativas à garantia dos materiais, conforme estipulado na cláusula correspondente deste Termo de Referência.

7. REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO (MP / EPP)

Ampla participação - Sem reserva de cota - Bens de natureza não divisível.

Modo de disputa do certame será "Disputa Eletrônica".

8. DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Não será exigido percentual para comprovação de execução de serviço relacionado a item atestado de capacidade técnica;

Com base na Instrução nº 003 de 23 de Março de 2006, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto à inscrição, renovação, suspensão e cancelamento de registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, observamos que a família 51.30 e 54.40, não é exigido o Atestado de Capacidade Técnica.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do serviço prestado será o servidor Edval da Silva Souza, Matrícula 74.531.341-1, Técnico Universitário em exercício, DEDC Campus VII – Senhor do Bonfim - Ba.

10. GESTOR DO MATERIAL

RUDVAL SOUZA DA SILVA

Matrícula 74.533.063-9

Cargo Diretor do Departamento

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para o pagamento da aquisição de uma escada e furadeira correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.301 – Universidade do Estado da Bahia UNIDADE

GESTORA: 0008 - Departamento de Educação, UNEB-Campus VII

ATIVIDADE: 2443 –Gestão Acadêmica de Curso de Graduação

ELEMENTO DE DESPESA: 339030000 –Material de Consumo

FONTE: 1.500.0.114.000000.00.00.00 – Recursos vinculados à educação

SENHOR DO BONFIM BA, 02/04/2025

EDVAL DA SILVA SOUZA

TECNICO UNIVERSITÁRIO - MAT.: 74.531.341-1